TC nº 2.570/2013

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMUL. Verificação das condições de acessibilidade na concessão de alvarás para construções, reformas e ampliações de edificações. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.999ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano, para registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento que atente à legislação pertinente às condições de acessibilidade das edificações, emitindo os respectivos documentos apenas para as que observarem, na íntegra, as normas disciplinadoras da matéria.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, em autos apartados, realize nova Auditoria, no prazo de 90 (noventa) dias, tendo como termo inicial o fim dos trabalhos da força-tarefa de análise dos serviços de varrição, nos quais este Órgão Fiscalizador estará envolvido, para verificar se a Pasta Auditada vem cumprindo as deliberações ora expendidas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia da manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, do relatório e voto do Relator, bem assim do presente Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de agosto de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Extraplano, cuja realização foi determinada pelo v. Acórdão de 12/12/12, para apurar se, no exercício de sua competência, a Secretaria Municipal de Habitação passou, a partir dessa data, a observar a legislação mais restritiva no tocante às medidas protetivas de pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção, especialmente nos casos voltados à Concessão de Licenças e Alvarás, alterando, em consequência, os procedimentos até então adotados pela Pasta.

Consigno que, com o advento da Lei 15.764/13, foi criada a Secretaria Municipal de Licenciamento, atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, responsável, no âmbito municipal, pelo controle do uso e ocupação do solo urbano, especialmente do parcelamento do solo e das edificações, inclusive no que concerne às normas de segurança e acessibilidade (artigo 39, V).

No exercício dessa competência, a Secretaria, por meio de suas Coordenadorias, expede o Certificado de Acessibilidade, após exame dos pedidos respectivos e dos documentos que os instruem.

Neste TC, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em minucioso trabalho, analisou por amostragem, Alvarás, Certificados e Licenças publicados a partir de agosto de 2013, relativos aos seguintes tipos de empreendimento: 6 (seis) Edifícios Não Residenciais, constituídos por 3 (três) Agências Bancárias, 1 (um) Condomínio Comercial – Escritório, 1 (um) Templo Religioso e 1 (um) Posto de Abastecimento de Serviços.

As amostras selecionadas apresentaram as seguintes características:

1 - Edifício Não Residencial – Agência Bancária;
PA 2009-0.289.674-8;
Tipo de Documento Requerido: Certificado de Acessibilidade;
Uso do imóvel: Usos Não Residenciais Compatíveis – Serviços Profissionais;

Endereço: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 657, Jabaquara;
Despacho de Deferimento 0135/SE – GUR – 2/13 – DOC de 11/09/2013;
Certificado de Acessibilidade 2013/26099-00.

2 - Edifício Não Residencial – Agência Bancária;
PA 2009-0.356.795-0;
Tipo de Documento Requerido: Certificado de Acessibilidade;
Uso do Imóvel: Usos Não Residenciais Compatíveis – Serviços Profissionais;
Endereço: Av. Marquês de São Vicente, 77, Barra Funda;
Despacho de Deferimento 0211/SE – GUR – 2/13 – DOC de 25/09/2013;
Certificado de Acessibilidade 2013/27789-00.

3 - Edifício Não Residencial – Condomínio Comercial – Escritórios;
PA 2011-0.260.728-9;
Tipo de Documento Requerido: Certificado de Acessibilidade;
Uso do imóvel: Usos Não Residenciais Compatíveis – Serviços Profissionais;
Endereço: Rua Iguatemi, 448, Jardim Paulista;
Despacho de Deferimento 0134/SE – GUR – 2/13 – DOC de 11/09/2013;
Certificado de Acessibilidade 2013/26100-00.

4 - Edifício Não Residencial – Templo Religioso;
PAs 2009-0.093.685-8 e 2009-0.094.919-4;
Tipo de Documento Requerido: Certificado de Acessibilidade;
Uso do Imóvel: Usos Não Residenciais Especiais ou Incômodos – Pólos Geradores de Tráfego;
Endereço: Rua Domingos de Morais, 1100, Vila Mariana;
Despacho de Deferimento 0084/SEGUR – 3/13, DOC de 15/08/2013;
Certificado de Acessibilidade 2013/27141-00.

5 - Edifício Não Residencial: Posto de Abastecimento e Serviços;
PA 2012-0.104.441-0;
Tipo de Documento Requerido: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova;
Uso do Imóvel: Usos Não Residenciais Toleráveis – Oficinas;
Endereço: Rua Melo Freire, 1950, Tatuapé;

Despacho de Deferimento: DOC de 30/08/2013;
Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova 2013/24919-00.

6 - Edifício Não Residencial – Agência Bancária;
PA 2003-1.036.721-9;
Tipo de Documento Requerido: Auto de Regularização;
Uso do Imóvel: Usos Não Residenciais Compatíveis – Serviços Profissionais;
Endereço: Av. Marquês de São Vicente, 77, Barra Funda;
Despacho de Deferimento 657/SEL – G/2013 - DOC de 21/09/2013;
Auto de Regularização 2013/2764700.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle salientou que, apesar do deferimento dos pedidos selecionados, considerados regulares pela Secretaria, a amostragem examinada apresenta infringências e inconformidades em face da legislação regente da matéria, concluindo que a Secretaria Municipal de Licenciamento não observava devidamente a legislação relativa às condições de acessibilidade na concessão de Alvarás para Construções, Reformas e Regularizações de Edificações, inclusive para a concessão de Certificados de Acessibilidade.

Por minha determinação, foram intimados os responsáveis e a Secretaria, cujas defesas argumentaram que os documentos solicitados foram corretamente expedidos.

As alegações desenvolvidas, analisadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, não lograram alterar as conclusões do Órgão Técnico deste Tribunal, que aponta falhas, omissões, divergências e infringências à legislação e normas vigentes concernentes à acessibilidade.

A Assessoria Jurídica encampou as razões expostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por seu caráter técnico, assim como a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, todas opinando pelo conhecimento e registro de Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Por primeiro, quero ressaltar que o presente processo trata de Auditoria Extraplano realizada no âmbito da Relatoria Especial de Meio Ambiente e Acessibilidade, objetivando verificar a observância, pela Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, da legislação relativa às condições de acessibilidade, exigida para a concessão de Alvarás para Construções, Reformas e Ampliação de Edificações.

Cabe ressaltar, por ora, meu posicionamento já expresso, sobre a atribuição do Estado de tutelar os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando a conferir tratamento isonômico entre todos os indivíduos e, por consequência, assegurando-lhe o amplo acesso a imóveis públicos ou particulares, o que significa proteger o direito fundamental à liberdade de locomoção, a que todos têm direito.

Com essa conduta, o Estado objetiva garantir o exercício da plena cidadania por essa parcela de população.

De outra parte, a legislação protetiva desses direitos, apesar de não se revelar tão nova, vem sendo atualizada constantemente pelos entes federais, estaduais e municipais, denotando o esforço do Estado para aperfeiçoar as regras regentes da matéria e proporcionar mais garantia às pessoas alcançadas.

No âmbito municipal, com a criação da Secretaria Municipal de Licenciamento – atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – a competência antes exercida pela Secretaria Municipal de Habitação, no que concerne à concessão de Alvarás para Construções e Reformas e Ampliações de Edificações, foi transferida ao novo órgão.

A realização desta Auditoria decorreu de determinação contida em Acórdão de 12/12/12 – TC 1.272/2010 – para que a SEHAB observasse a legislação mais restritiva no tocante às medidas protetivas de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, especialmente em relação à concessão de Alvarás, alterando os procedimentos até então adotados nessa esfera de atuação.

Na presente análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurou que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Licenciamento, para concessão dos documentos em pauta, ainda se revelavam inadequados pois, consoante as amostras examinadas, os órgãos da Pasta consideraram atendidas todas as condições de acessibilidade previstas em leis e demais normas, e emitiram os Certificados e Alvarás respectivos, muitas vezes por entender que os imóveis apontados, apesar das infringências, não têm condições para atender a todos os requisitos exigidos.

Ressalte-se que, em todos os casos arrolados no Relatório, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou a existência de impropriedades nos procedimentos adotados, concluindo que a Secretaria não vem observando devidamente a legislação que rege a matéria.

Ademais, apesar das alegações da Pasta para justificar sua conduta, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral endossaram as observações da SFC, confirmando, assim, a existência das impropriedades constatadas.

Nestes termos, CONHEÇO da Auditoria, para registro, determinando à Secretaria que atente à legislação pertinente às condições de acessibilidade das edificações, emitindo os respectivos documentos apenas para as que observarem, na íntegra, as normas disciplinadoras da matéria.

Determino, outrossim, que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em autos apartados, realize nova Auditoria, no prazo de 90 (noventa) dias, para verificar se a Pasta vem cumprindo as deliberações ora expendidas.

Encaminhem-se cópias da manifestação da Auditoria, do Relatório, Voto e Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

A seguir, arquivem os autos.